



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

ANO XXIX - Edição nº 027

Cacimba de Dentro – PB, de 05 de Abril de 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2021, que objetiva: Aquisição de forma parcelada de Gêneros alimentícios (Panificação) destinados a manutenção das atividades referentes ao funcionamento das Secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, bem como Hospital Municipal, para o exercício de 2021; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**. Cacimba de Dentro - PB, 05 de Abril de 2021. VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00013/2021. OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Gêneros alimentícios (Panificação) destinados a manutenção das atividades referentes ao funcionamento das Secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, bem como Hospital Municipal, para o exercício de 2021. ABERTURA: 05/04/2021 as 09:00 horas. JUSTIFICATIVA: **Licitação Deserta**. Cacimba de Dentro - PB, 05 de Abril de 2021. VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

DECRETO MUNICIPAL Nº 119, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE ACERCA DAS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a nova onda de contágio em nosso Estado, e o aumento crescente de pacientes nos leitos hospitalares, ocasionando perigo eminente de colapso no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a 22ª AVALIAÇÃO do Plano Novo Normal paraíba, realizada pelo Governo Estadual em 05/04/2021, que determinou bandeira LARANJA para o município de Cacimba de Dentro, com nível de mobilidade restrita;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição

do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

**DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:**

**Art. 1º** No período de 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 as escolas da rede municipal de ensino e escolas privadas do ensino fundamental e do ensino infantil adotarão exclusivamente o sistema de ensino remoto.

**Parágrafo Único:** Se aguardará a reunião do Governo do Estado com setores de representatividade do meio educacional a nível estado, prevista no § 2º do art. 8º do Decreto nº 41.142 de 02 de abril de 2021, para que se defina como se dará o funcionamento das aulas a partir do dia 12 de abril de 2021, aplicando-se ao município as decisões tomadas e medidas adotadas.

**Art. 2º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, fica suspenso o atendimento presencial ao público nas secretarias e órgãos públicos, permanecendo em funcionamento interno, atendendo as demandas urgentes e inadiáveis



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**

**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXIX - Edição nº 027**

**Cacimba de Dentro – PB, de 05 de Abril de 2021.**

por meio eletrônico, com exceção da Secretaria de Saúde, que funcionará atendendo ao público pela manhã preferencialmente para entrega de medicamentos e marcação de exames, com controle do número de pessoas no ambiente e obrigação do uso de máscara e álcool 70%.

**Parágrafo Único:** A prefeitura funcionará com expediente interno e em casos excepcionais, o atendimento ao público em sua sede poderá ocorrer mediante o agendamento prévio e para as demandas indispensáveis, respeitadas as regras sanitárias, através do número de telefone (83) 9.8193-7625, com exceção do Setor de Licitações que funcionará com acesso restrito aos membros permanentes da licitação e licitantes e eventuais documentos necessários ao certame deverão ser encaminhados mediante prévio contato com a comissão através do e-mail [cplcacimbadedentro@hotmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@hotmail.com).

**Art. 3º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) até às 23:30 horas.

**Art. 4º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

**Art. 5º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e congêneres

poderão funcionar até às 18:00 horas e farmácias até às 21:00 horas.

**Art. 6º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, aos domingos, supermercados, mercados, bares, lanchonetes, restaurantes e/ou similares devem permanecer fechados.

**Art. 6º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 e observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, até as 17:00 Hs, mantendo-se fechados aos domingos;

**Art. 7º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, as academias de ginástica e musculação poderão funcionar até às 21:00 horas, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70% para equipamentos e frequentadores, tomando as cautelas para o respeito ao distanciamento social.

**Parágrafo Único:** Ficam autorizadas as atividades aeróbicas e aulas funcionais e de dança nas praças públicas, observados os protocolos sanitários de prevenção a proliferação da COVID-19.

**Art. 8º** Piscinas e Balneários, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, poderão funcionar até 19:00 Hs de segunda a sexta e aos sábados até às 17:00 Hs, mantendo-se fechados aos domingos.

**Parágrafo Único:** Os proprietários de piscinas, balneários e afins, devem se atentar para a restrição do número de pessoas no ambiente, tendo em vista o respeito a norma de distanciamento social, ficando determinada a realização de fiscalização pelos órgãos de controle para constatação de cumprimento das regras contidas neste Decreto.

**Art. 9º** Ginásios, centros esportivos e quadras de esportes podem funcionar, observados os protocolos sanitários de prevenção a proliferação da COVID-19.

**Art. 10** A feira livre acontecerá aos sábados até às 11:30 Hs da manhã, com as bancas distanciadas uma das outras, disponibilização de álcool 70% para os clientes e uso obrigatório de máscaras, ficando proibida a colocação de bancas nas vias públicas nos demais dias da semana, sob pena de retirada e aplicação de multa ao proprietário.

**Parágrafo Único:** A feira da Agricultura Familiar poderá acontecer com obediência as regras sanitárias.

**Art. 11** É obrigatória a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os estabelecimentos públicos ou privados, bem como, a utilização de álcool 70% e higienização dos ambientes.

**Art. 13** Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro de sua atividade.

**Art. 14** Nos casos de descumprimento das determinações haverá a aplicação das penalidades previstas no art. 7º Decreto Estadual nº 41.142 de 02 de abril de 2021.

**Art. 15** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

**Art. 16** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições contrárias;

Cacimba de Dentro (PB), 05 de abril de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**

**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXIX - Edição nº 027**

**Cacimba de Dentro – PB, de 05 de Abril de 2021.**

**ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO –PB  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
E-mail: seduc.ed@outlook.com

PORTARIA Nº 003 /2021

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os membros do Conselho de Acompanhamento do Controle Social – FUNDEB:

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:  
FÁBIO DA COSTA LIMA-TITULAR  
EDIALDA VIEIRA LEAL E VICTOR - SUPLENTE
- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA - TITULAR  
JOANITA LEAL COSTA - SUPLENTE
- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:  
MARIA JOSÉ BEZERRA BARBOSA - TITULAR  
VERA LUCIA FIRMINO DA SILVA - SUPLENTE
- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:  
EDILEIDE LIMA DOS SANTOS - TITULAR  
CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA - SUPLENTE
- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS- ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:  
JANAÍDE BELARMINO DA SILVA - TITULAR  
JÉSSICA PEREIRA BORGES - SUPLENTE
- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:  
REGINA SILVANA SATURNINO FREITAS - TITULAR  
WELCH LIGIA FREITAS SANTOS - TITULAR  
VIVIANE MENDES DE SOUSA SILVA - SUPLENTE  
ANA MARIA FERREIRA MACEDO E SILVA – SUPLENTE
- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:  
PEDRO DAMIÃO SOARES DE OLIVEIRA - TITULAR  
LUCIMEIRE RODRIGUES SILVA - TITULAR  
MARIA PEREIRA DE MACEDO SANTOS - SUPLENTE  
MARINALVA ISABEL DA SILVA PEREIRA - SUPLENTE
- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:  
WALISON HENRIQUE DE MACEDO - TITULAR  
FLAVIA DE ARAÚJO COSTA - SUPLENTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação e Cultura.  
Cacimba de Dentro – PB, em 06 de abril de 2021.

  
Fernanda Cláudia Araújo de Sousa  
Secretária de Educação e Cultura

Ativar o Windows  
Acesse Configurações  
Windows.